

LEI Nº 4.308
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 253/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR O CONVÊNIO Nº 11/2022 - GPM CELEBRADO COM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET - SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E AFINS, APROVADO PELA LEI Nº 4.152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.308

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, aprovado pela Lei nº 4.152/2022, para prestação de serviços de administração do sistema viário, de trânsito, de transportes de passageiros, de carga, escolar, lotações e dos terminais de passageiros, cujo texto fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício de 2023, suplementadas, se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de outubro de 2023.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal – em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento – em substituição

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº...../.....
PROCESSO Nº 50.884/2022-12

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 11/2022-GPM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET-SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E AFINS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, (**NOME DO PREFEITO**), e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET-SANTOS**, doravante designada simplesmente **CET-SANTOS**, constituída através da Lei Municipal nº 1.366, de 13 de dezembro de 1994, e alterações constantes na Lei Complementar nº 299, de 09 de janeiro de 1998, e na Lei Complementar nº 1.046, de 21 de agosto de 2019 e com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 9.759, de 20 de julho de 2022, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 100, Vila Mathias, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.034.616/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, (**NOME DO DIRETOR PRESIDENTE**), resolvem aditar o Convênio nº 11/2022-GPM, celebrado em 28 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste aditamento ao convênio nº 11/2022-GPM, o acréscimo de valores em seu Anexo Único, correspondente aos itens:

- 1.1 Monitoramento e fiscalização de trânsito;
- 1.2 Controle das atividades exercidas pela equipe operacional de campo;
- 1.3 Análise, planejamento e coordenação de autorização e realização de obras e eventos em vias públicas;
- 3.1 Sinalização de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente aditamento ao convênio nº 11/2022-GPM prevê a utilização de recursos financeiros no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que representa o custo total para a execução do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, fixados os seguintes valores unitários:

Descrição dos serviços	2023
1) Operação e fiscalização de trânsito	R\$ 6.000.000,00
2) Planejamento, fiscalização e projetos de transportes	-
3) Projetos e obras de modernização da sinalização viária	R\$ 2.000.000,00
4) Educação no trânsito	-
TOTAL	R\$ 8.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos reembolsos dos custos efetuados serão realizados em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das notas de débitos vinculadas às ordens de serviço emitidas e acompanhadas dos respectivos demonstrativos e relatórios de progresso.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo exercício.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 11/2022-GPM, aprovado pela Lei nº 4.152, de 14 de dezembro de 2022, ressalvados eventuais conflitos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de _____.

(NOME DO PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL

(NOME DO DIRETOR
PRESIDENTE)
COMPANHIA DE ENGENHARIA
DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET-
SANTOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA